

No Mato Grosso do Sul, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul) é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (Semac). O Imasul possui as competências de conceder o licenciamento ambiental e realizar o controle de obras, empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras/modificadoras do meio ambiente e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, propondo normas de estabelecimento de padrões de controle da qualidade das águas, entre outras (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

A estrutura do Imasul conta com um Diretor Presidente e, dos órgãos de Direção Executiva, a Diretoria de Desenvolvimento possui quatro gerências e a Diretoria de Licenciamento conta com as Gerências de Licenciamento Ambiental, Recursos Florestais, Recursos Hídricos e Controle e Fiscalização (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

Para facilitar o atendimento aos empreendedores em todo o Mato Grosso do Sul, o Imasul conta com sete unidades regionais nos municípios de Aquidauana, Bonito, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Dourados e Três Lagoas.

Diretamente vinculado à Semac, está o Conselho Estadual de Controle Ambiental (Ceca), órgão de função deliberativa e normativa para o estabelecimento de normas e diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, bem como de instância recursal administrativa, das decisões para aplicação de multas e de outras penalidades.

A composição do Ceca assegura a participação de membros do Poder Público, de representantes de entidades dos usuários de recursos naturais ou detentores de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, representantes de entidades associadas à defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, proteção ambiental e gerenciamento de recursos hídricos, e representantes de instituições públicas ou privadas cujas atividades estejam ligadas ao ensino e a tecnologias ambientais.

O Ceca é gerido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, na qualidade de Presidente e por um representante do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Ima-

sul), na qualidade de Secretário-Executivo, e uma equipe da Unidade do Ceca, composto de servidores do Imasul, responsável pelos procedimentos administrativos.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado foi realizado mediante entrevista com Márcia Pereira da Mata, Diretora de Licenciamento Ambiental; Angélica Haralampidou, Gerente de Recursos Hídricos; Andréia Pieretti da Silva, Analista Ambiental; e Lorivaldo Antônio de Paula, Gerente de Desenvolvimento e Modernização, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.13.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações, realizado por meio de consulta ao site do Imasul (<http://www.unisite.ms.gov.br/unisite/sites/IMA-SUL/>), sobre o processo de licenciamento ambiental no estado, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.41. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.41 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 2.257, de 9 de julho de 2001.	Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de licenças e autorizações ambientais, e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2001a).
Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001.	Dispõe sobre a cooperação técnica e administrativa entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local.	(MATO GROSSO DO SUL, 2001b).

Tabela 4.41 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul. Cont.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002.	Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2002).	Decreto Estadual nº 13.977, de 5 de junho de 2014.	Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul; sobre o Programa MS Mais Saudável, e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2014b).
Decreto Estadual nº 12.339, de 11 de junho de 2007.	Dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul.	(MATO GROSSO DO SUL, 2007).	Decreto Estadual nº 13.990, de 2 de julho de 2014.	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado do Mato Grosso do Sul.	(MATO GROSSO DO SUL, 2014a).
Decreto Estadual nº 12.725, de 10 de março de 2009.	Estabelece a Estrutura Básica e a Competência do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Imasul).	(MATO GROSSO DO SUL, 2009).			
Portaria Imasul nº 142, de 26 de outubro de 2010.	Estabelece as instruções gerais e rotinas para divulgação de audiências públicas como parte do Licenciamento Ambiental no Imasul e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2010b).			
Lei Estadual nº 3.992, de 16 de dezembro de 2010.	Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.257, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2010a).			
Resolução Semac nº 8, de 31 de maio de 2011.	Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.	(MATO GROSSO DO SUL, 2011).			
Resolução Semac nº 2, de 23 de março de 2012.	Dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante e disciplina a forma de emissão da Declaração Ambiental-Eletrônica (DA-E) de isenção do licenciamento nas condições que especifica.	(MATO GROSSO DO SUL, 2012).			

Durante a visita ao órgão ambiental foram identificadas como os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso do Sul as Resoluções Cemac nº 2/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012) e nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011); a Lei Estadual nº 2.257/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001a); e o Decreto Estadual nº 10.600/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001b), sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.41 estão associadas direta ou indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Cabe ressaltar que, segundo o levantamento in loco, atualmente a referida Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011) está em processo de revisão.

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site do Imasul e da legislação ambiental do estado do Mato Grosso do Sul, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.41, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos do Imasul e foram validadas durante a consulta in loco.

4.13.2 Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

O Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul, expondo em seu anexo as tipologias de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estadual.

De acordo com a Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011), para os efeitos do licenciamento ambiental no Imasul, as atividades devem ser enquadradas nas seguintes categorias:

- Categoria I: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental;
- Categoria II: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental;
- Categoria III: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de alto impacto ambiental;
- Categoria IV: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de significativo impacto ambiental.

Em função das categorias de enquadramento das atividades e de constituir objeto do licenciamento a obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Autorização Ambiental (AA), o Imasul exige como instrumentos principais para a tomada de decisão, os Estudos Ambientais Elementares, conforme listados a seguir:

- Comunicado de Atividade (CA), para as atividades da Categoria I consideradas menos impactantes;
- Projeto Técnico Ambiental (PTA), para as atividades da Categoria I;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades da Categoria II;
- Estudo Ambiental Preliminar (EAP), para as atividades da Categoria III; e
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), para as atividades da Categoria IV.

4.13.3 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado pode ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa;
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Termo de Compromisso para Comprovação ou Constituição de Reserva Legal;
- Certidão de Dispensa;
- Renovação de licença ou AA.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Mato Grosso do Sul, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.42, conforme informações extraídas do site do Imasul, da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011), das Leis Estaduais nº 2.257/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001a) e nº 3.992/2010 (MATO GROSSO DO SUL, 2010a).

Tabela 4.42 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).	Dependem de AA as atividades de exploração de recursos naturais, exceto as minerárias cuja execução e objeto possam ser alcançados em prazo relativamente curto, a exemplo da pesca, da supressão de vegetação nativa e da pesquisa científica em Unidade de Conservação (UC). A AA autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretrizes técnico-legais, dispensada a exigência das licenças: Prévia, de Instalação e de Operação.	Deve ser de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 4 anos. Podem ser renovadas por uma vez, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de 4 anos.

Tabela 4.42 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Carta-consulta.		<p>Procedimento administrativo efetuado por interessados, que pode ter uma das três funções abaixo:</p> <p>Havendo dúvida quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental ou outras demandas, o empreendedor pode requerer orientações ao Imasul mediante protocolo de carta-consulta; Termo de Referência específico pode ser formalmente solicitado pelos interessados, mediante carta-consulta contendo todas as informações disponíveis quanto ao empreendimento ou atividade de interesse;</p> <p>Exposição de motivos acompanhada de justificativa técnica corroborada em Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica; solicitar autorização para formalizar processo de licenciamento ambiental mediante apresentação de Estudo Ambiental diverso do especificado nos Anexos de II a IX da Resolução Semac nº 8/2011.</p>	Não se aplica.
Declaração Ambiental.		<p>Procedimento administrativo emitido pela Imasul, que pode ter uma das quatro funções abaixo:</p> <p>Informar a existência ou não de débitos ambientais constituídos em nome do consulente;</p> <p>Responder a questionamento formulado por interessado via carta-consulta;</p> <p>Certificar a dispensa de licenciamento ambiental (MATO GROSSO DO SUL, 2012);</p> <p>Autorizar a ampliação ou alteração temporária na capacidade de carga do ambiente, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas.</p>	Não se aplica.
Licenciamento Simplificado.	Licença de Instalação e Operação (LIO)	Licença que, em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.	Pode variar de 4 a 10 anos em razão da tipologia da atividade e do sistema de controle ambiental a ser implantado e terá validade fixada em 4 anos, sempre que for obtida de forma simplificada, por intermédio do Comunicado de Atividade (CA). Pode ser renovada quantas vezes forem necessárias.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.	Deve ser de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos, podendo ser renovada por uma vez.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.	Deve ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos, podendo ser renovada por uma vez.

Tabela 4.42 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental: Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação.	Deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos, podendo ser renovada quantas vezes forem necessárias.
Cadastro de usuários de recursos hídricos.	Realizado desde 2012, tem objetivo de coleta dos dados de localização, finalidade, vazão, razão social ou nome do usuário, para preparar o banco de dados da outorga, que será implementado em breve.	Não se aplica.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	O Imasul regulamentou recentemente a outorga de direito de uso de recursos hídricos, no Decreto Estadual nº 13.990/2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014a). Portanto, o processo de regulamentação da outorga ainda não é realizado, mas será implementado em breve.	Até 5 anos (finalidade não é de utilidade pública); e até 35 anos (finalidade de utilidade pública).
Revalidação/Renovação de Licença.	A LP e LI, assim como a AA, podem ser renovadas por uma só vez. O requerimento deve ser feito 30 dias antes do prazo de vencimento da Licença. A LO e a LIO podem ser renovadas quantas vezes forem necessárias, enquanto o empreendimento se encontrar em operação.	Prazo de validade por igual período da Licença Ambiental original.

4.13.4 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Mato Grosso do Sul, compete ao Imasul realizar o licenciamento ambiental, o gerenciamento dos recursos hídricos e dos recursos florestais (MATO GROSSO DO SUL, 2009). Os procedimentos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção florestal não são integrados, uma vez que são gerados dois números de protocolo diferentes para cada processo.

Segundo levantamento in loco, a outorga de direito de uso de recursos hídricos foi regulamentada no Decreto Estadual nº 13.990/2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014a), e atualmente está em fase de organização. Enquanto a outorga de direito de uso não é implementada, a análise de viabilidade do uso da água e o licenciamento ambiental de empreendimentos são realizados simultaneamente, sem emissão de certificado de outorga. A partir de 2012, o Imasul começou a realizar o cadastro de usuários de recursos hídricos, com o objetivo de coletar dados de localização, finalidade, vazão, razão social ou nome do usuário, para preparar o banco de dados da outorga. A comprovação do cadastro de usuário é atualmente necessária para o andamento do processo de licenciamento ambiental no estado.

O Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) prevê as tipologias de atividades obrigatoriamente sujeitas ao licenciamento estadual em seu Anexo Único. Se a tipologia pretendida não estiver elencada na referida legislação, o empreendimento pode ser licenciado pelo município. Caso a tipologia da atividade que o empreendedor deseja realizar não esteja prevista no Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) e o município onde a atividade se localizará estiver devidamente habilitado a realizar o licenciamento, o empreendedor deve realizar o licenciamento ambiental da sua atividade no município.

Caso a tipologia da atividade esteja prevista no Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) ou o município onde se localizará a atividade que o empreendedor pretende realizar não for habilitado a exercer o licenciamento ambiental, o processo de licenciamento deve ser estadual.

As atividades isentas do licenciamento ambiental estadual estão listadas por tipologia no Anexo Único da Resolução Semac nº 2/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012), que dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante e disciplina a forma de emissão da Declaração Ambiental-Eletrônica (DA-E) de

isenção do licenciamento. O interessado deve acessar o endereço eletrônico do Imasul, (www.IMASUL.ms.gov.br) e efetuar o cadastro da pessoa física ou jurídica no Sistema Imasul de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente (Siriema).

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental estadual, o empreendedor deve se dirigir à Central de Atendimento do Imasul ou à unidade regional mais próxima para receber as instruções iniciais. Antes da apresentação ao Imasul do requerimento destinado à obtenção de Licença ou Autorização Ambiental (disponível em (<http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5288>)), o interessado deve consultar o Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla) na página eletrônica do Imasul, verificando se o local pretendido para sua atividade está ou não inserido em áreas sob restrição de uso, tais como Unidade de Conservação, Zona de Amortecimento ou em área definida como Terra Indígena. No caso da atividade incidir em área de Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, o Imasul procede conforme regras contidas na Resolução Conama nº 428/2010 (BRASIL, 2010a), na qual, para este caso, o licenciamento ambiental deve ser solicitado ao Ibama. O interessado deve fazer a impressão do “Relatório Sisla” conforme orientações do art. 10, Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Verificada a aprovação da localização do empreendimento, o empreendedor está pronto para iniciar o processo de licenciamento ambiental, apresentando o requerimento da licença ambiental ao Imasul, assim como o Relatório Sisla, projetos e estudos ambientais pertinentes. A modalidade da licença ou autorização ambiental que deve ser requerida pode ser consultada na Resolução Semac nº 08/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Para a concessão da licença ou autorização, o empreendedor deve estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais, conforme art. 13 da Lei Estadual nº 2.257/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001a). O servidor do Imasul, encarregado da conferência documental, protocolo e formalização dos processos, deve efetuar consulta ao Sistema de Protocolo Integrado e Sistema de Gerenciamento Integrado (SPI/SGI) para verificar a existência de Auto de Infração (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Ao protocolar o requerimento da licença ou autorização ambiental, o empreendedor deve publicar o pedido de licenciamento ambiental no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal que tenha circulação na localidade abrangida pelo empreendimento. Para publicação do pedido de licença no

Diário Oficial do Estado, os modelos de editais de publicação a serem publicados quando do requerimento e recebimento de Licenças ou Autorizações Ambientais encontram-se no Anexo XI da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

A Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011), em seus anexos, estabelece por tipologia de atividade e categoria de potencial causador de impacto, a documentação específica, por fase, do processo de licenciamento ambiental. O empreendedor pode consultá-la para se informar dos estudos ambientais a serem apresentados ao Imasul.

No estado do Mato Grosso do Sul, os estudos ambientais são subdivididos em (MATO GROSSO DO SUL, 2011):

- Elementares – representados pelo Comunicado de Atividade (CA), pelo Projeto Técnico Ambiental (PTA), pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pelo Estudo Ambiental Preliminar (EAP) e pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/Rima), que consistem em instrumentos de apresentação obrigatória ao Imasul como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente às etapas de Licença Prévia (LP), à Licença de Instalação e Operação (LIO) e à Autorização Ambiental (AA).
- Complementares – em geral referem-se às etapas de instalação, de operação ou de encerramento, a exemplo do Plano Básico Ambiental (PBA), do Plano de Automonitoramento (PAM) e do Projeto de Recuperação de Área Degradada (Prade), podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos Estudos Ambientais Elementares quando, a critério do órgão ambiental competente, for justificável.

Os Estudos Ambientais Elementares, com exceção do EIA/Rima, devem ser elaborados com base em Termo de Referência (TR) que considere as características intrínsecas da atividade a que se refere. Se o processo de licenciamento ambiental requer a elaboração de EIA/Rima, o TR do estudo deve ser solicitado ao Imasul e elaborado de acordo com as especificidades da atividade em licenciamento.

Os termos de referência por tipologia de atividade estão disponíveis no site do Imasul, link “Licenciamento Ambiental”, ícone “Formulários e Termos de Referência”.

A documentação-padrão completa a ser apresentada consta no Anexo I da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011), em conformidade com a modalidade de licença ou autorização ambiental e fases do licenciamento a que se sujeitam as tipologias de atividades. São elas: Carta-Consulta, LP, LI, LI “ampliação”, LO, LIO, AA, AA pesquisa científica e renovação de licenças e autorizações.

A carta-consulta é utilizada para apresentação de questionamento quanto à obrigatoriedade de licenciamento ambiental ou outros questionamentos inerentes ao licenciamento. Para utilizá-la o empreendedor deve apresentar:

- Formulário de carta-consulta;
- Relatório do Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla);
- Outros documentos ou projetos que possam ser considerados essenciais para a tomada de decisões referentes à consulta formulada.
- Para obter a Licença Prévia (LP), o empreendedor deve apresentar diferentes documentos, com destaque para:
- Requerimento-padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo Imasul;
- Para empreendimentos localizados em propriedade rural deve ser apresentada a comprovação da respectiva reserva legal;
- Relatório do Sisla (Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental);
- Estudo Ambiental Elementar conforme Termo de Referência fornecido pelo Imasul;
- Publicação da Súmula do pedido da licença no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul.

Caso o empreendimento seja passível de Autorização Ambiental (AA), o empreendedor deve apresentar os mesmos documentos para LP, acima destacados, com exceção do Estudo Ambiental Elementar. O requerimento-padrão pode ser substituído pelo Comunicado de Atividade, quando couber.

Para pesquisa científica e acadêmica no interior de unidades de conservação estaduais de proteção integral, o empreendedor deve apresentar documentação diferenciada para Autorização Ambiental para Pesquisa Científica (AAPC), com destaque para:

- Requerimento específico para pesquisa ambiental em unidades de conservação do estado do Mato Grosso do Sul, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme formulário fornecido pelo Imasul;
- Projeto de pesquisa detalhado apresentando, no mínimo: objetivos, metodologia, resultados esperados;
- Autorização emitida pelo Ibama para coleta, captura e transporte de material zoológico, quando previstas tais atividades;
- Publicação da Súmula da Autorização Ambiental para a Atividade no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul.

Caso haja necessidade de audiência pública, o empreendedor deve verificar as legislações estaduais pertinentes, entre elas: Portaria Imasul nº 142/2010 (MATO GROSSO DO SUL, 2010b), que estabelece as instruções gerais e rotinas para divulgação de audiências públicas como parte do Licenciamento Ambiental no Imasul, e dá outras providências; Resolução Sema/MS nº 4/1989 (MATO GROSSO DO SUL, 1989), que disciplina a realização de audiências públicas no processo de licenciamento de atividades poluidoras.

Sendo necessária, pode haver solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, com reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Para obter a Licença de Instalação (LI), o empreendedor deve apresentar diferentes documentos, com destaque para:

- Requerimento-padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo Imasul;
- Cópia da licença anterior;
- Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;

- Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença prévia;
- Relatório do Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla);
- Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es), conforme determinado nos Anexos II a IX da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011);
- Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul, Anexo XI da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Para a solicitação da Licença de Instalação, de ampliação ou alteração na capacidade de carga, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas (LI-ampliação), o empreendedor deve apresentar os mesmos documentos destacados acima, com exceção do Relatório do Sisla. Em vez de Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es), o empreendedor deve apresentar o PTA (Projeto Técnico Ambiental), conforme descrição no Anexo X da Resolução Semac nº 8/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Caso o empreendimento seja passível de Licença de Instalação e Operação (LIO), em decorrência de licenciamento ambiental simplificado, o empreendedor deve apresentar diferentes documentos, com destaque para:

- Requerimento-padrão ou Comunicado de Atividade, conforme couber, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo Imasul;
- Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;
- Para empreendimentos locados em propriedade rural deve ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal;
- Relatório do Sisla (Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental);
- Publicação da súmula do pedido da Licença para a Atividade no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul.

Para obter a Licença de Operação (LO), o empreendedor deve apresentar diferentes documentos, com destaque para:

- Requerimento-padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão Imasul;
- Cópia da Licença Anterior, quando houver;
- Relatório do Sisla (Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental);
- Publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo Imasul.

Em caso de renovação de licenças ou autorizações, o empreendedor deve apresentar, entre outras, documentação semelhante à exigida para LO, acrescida de:

- Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença ou autorização a ser renovada ou, quando a LIO ou a AA a ser renovada for proveniente de licenciamento ambiental simplificado, cronograma de instalação da atividade atualizado, quando couber;
- Cópia do documento de autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com prazo de validade atualizado, quando tratar-se de atividade das tipologias de mineração.

Apresentada a documentação, o órgão ambiental efetua a análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

De acordo com a localização do empreendimento, o Imasul deve dar a devida ciência aos intervenientes pertinentes do processo de licenciamento ambiental. Segundo levantamento in loco, os intervenientes de atuação mais comum no estado são a Funai, ICMBio e Ministério Público Estadual e Federal. A ciência é realizada, geralmente, durante a análise de requerimentos de LP, podendo também ocorrer em qualquer etapa do licenciamento ambiental no caso do Ministério Público.

Se necessário, o Imasul solicita esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando couber, haver reiteração

caso os esclarecimentos e complementações não sejam considerados satisfatórios (MATO GROSSO DO SUL, 2010a). O empreendedor tem o prazo máximo de 2 meses, a contar do recebimento da respectiva, notificação para prestar resposta (MATO GROSSO DO SUL, 2001a).

O não cumprimento da notificação no prazo estabelecido resulta em arquivamento do pedido de licença ou autorização, podendo o empreendedor apresentar novo pedido, mediante novo pagamento de custo de análise (MATO GROSSO DO SUL, 2001a).

Findados os esclarecimentos, há a emissão do parecer técnico pelo Imasul, devendo obedecer aos prazos dispostos no art. 7º da Lei Estadual nº 2.257/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001a). Os prazos variam em função da modalidade do processo e demanda ou não de estudos ambientais.

Não havendo solicitações, o processo segue para análise do gerente responsável e a seguir para a assinatura do Diretor Presidente, juntamente com a minuta da licença. Caso o estudo ambiental requerido tenha sido o

EIA/Rima, após a emissão de Parecer Técnico, o processo segue para recebimento do *ad referendum* do Diretor Presidente e, em seguida, é encaminhado aos conselheiros do Ceca para que concordem ou não com o deferimento. O Imasul expede o deferimento ou indeferimento do pedido de licença, sendo o responsável pela publicidade do deferimento no DOE e no site do instituto.

Ao interessado no empreendimento ou atividade, cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso, a ser julgado pelo Ceca (MATO GROSSO DO SUL, 2001a). O interessado tem o prazo de até 15 dias, contados a partir do recebimento ou ciência da decisão (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

A Figura 4.13 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Mato Grosso do Sul.

Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

Observação:
Outorga de direito de uso de recursos hídricos ainda não regulamentada no estado.

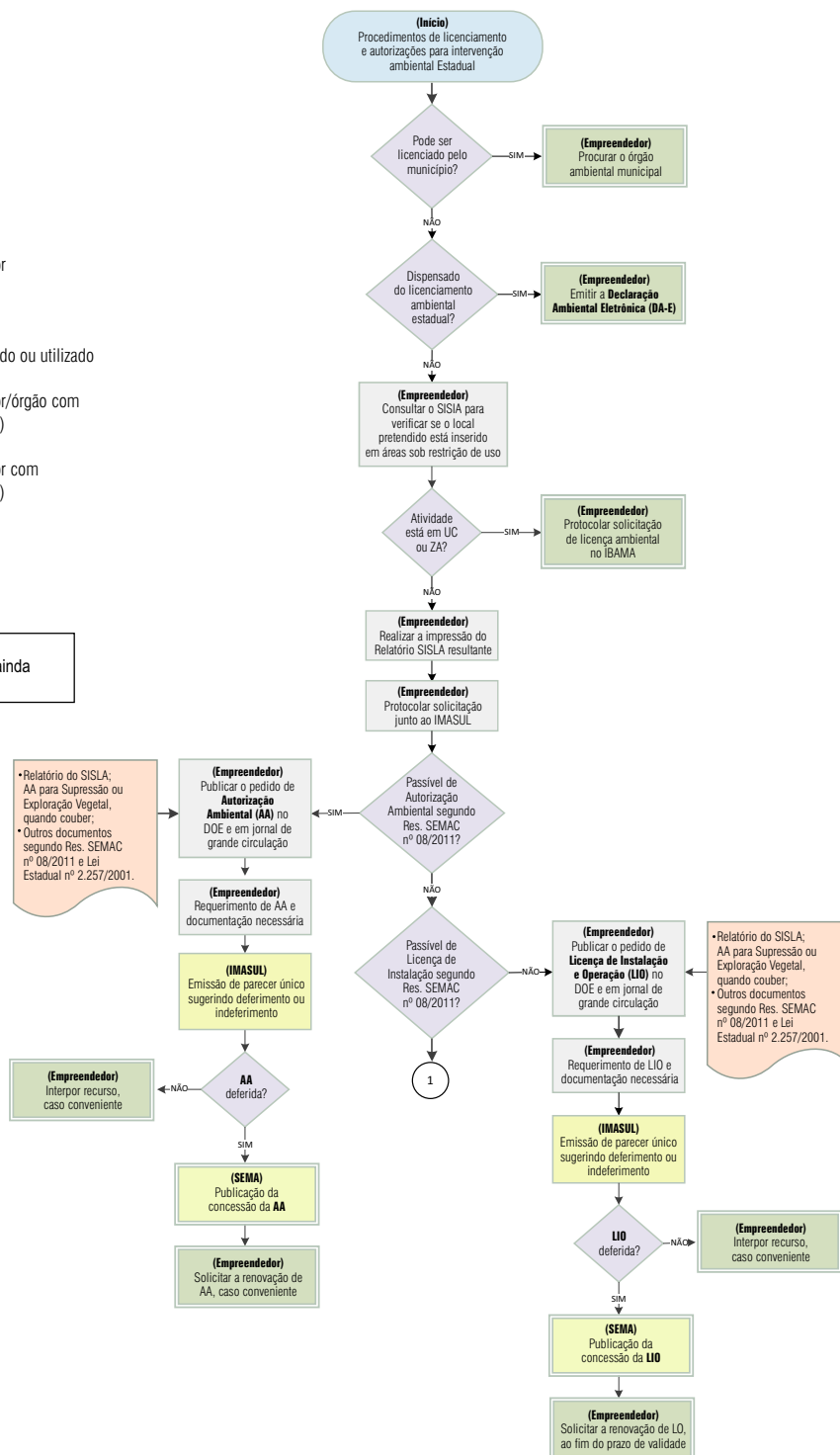


Figura 4.13 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal não integrados.

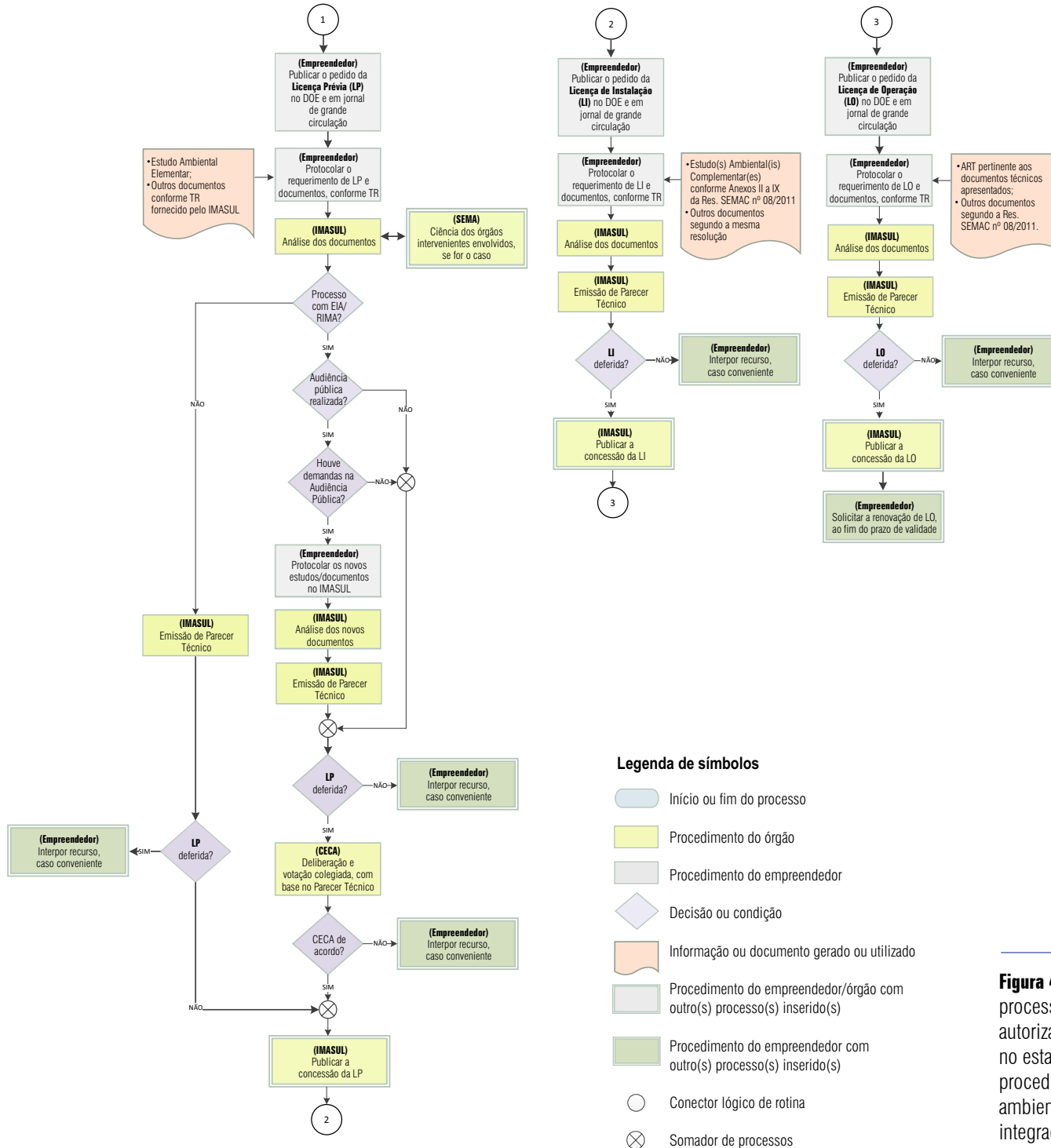


Figura 4.13 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Mato Grosso do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal não integrados. (Cont.)

4.13.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o Rima de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental, no site do Imasul no link "Licenciamento Ambiental", opção – Rima". Já para ter acesso ao EIA dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, os interessados devem protocolar um pedido fundamentado para ter acesso ao estudo ambiental, na sede do Imasul.

Em posse do nome/razão social ou CPF/CNPJ do empreendimento, qualquer cidadão pode consultar se há processos de autos de infração ou notificação de infração. A consultar aos processos de autos de infração, multas e advertências aplicadas aos empreendimentos pode ser realizada no site do órgão licenciador, por meio do Sista (<http://sista.IMASUL.ms.gov.br/sista/pesquisa.php>).

O Sista conta também com informações de coordenadas dos empreendimentos e imóveis rurais lançadas no sistema pelo empreendedor durante a caracterização de sua atividade ou imóvel. Trata-se da primeira etapa do processo de licenciamento, que tem como objetivo checar se a localização pretendida permite a realização do licenciamento ambiental estadual.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; municípios licenciadores no estado do Mato Grosso do Sul; requerimento de abertura de processo; modelos de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos por meio do site do Imasul, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.43.

Tabela 4.43 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Não disponível para consulta por meio do site do Imasul ¹⁶ .	-

Tabela 4.43 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos formulários e termos de referência.	http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5288
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página do Imasul que permite a consulta aos Rimas.	http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?templat=vis&site=155&id_comp=4054&id_reg=10622&voltar=lista&site_reg=155&id_comp_orig=4054
	Página do Imasul que permite a consulta às Leis Estaduais Ambientais do estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5013
	Página do Imasul que permite a consulta aos Decretos Estaduais Ambientais do estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5014
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página do Imasul que permite a consulta às Portarias Imasul do estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=8320&show=6182
	Página do Imasul que permite a consulta às Resoluções Semac em vigor no estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=6586
	Página do Imasul que permite a consulta às Deliberações Ceca do estado do Mato Grosso do Sul.	http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=5017
Prazos legais de validade e concessão das licenças ambientais.	Não disponível para consulta por meio do site do Imasul.	-

¹⁶ As informações estão disponíveis na Resolução Semac nº 08/2011 (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

Tabela 4.43 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Consulta aos processos de autos de infração de empreendimentos segundo o CPF/CNPJ e/ou nome/razão social do empreendimento de interesse.	http://sisla.IMASUL.ms.gov.br/sisla/pesquisa.php
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental e normas afins.	Página de identificação dos municípios aptos para realizar o licenciamento ambiental e exposição de normas afins.	http://www.IMASUL.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=6269

4.13.5 Audiências públicas

A audiência pública tem por objetivo apresentar os estudos realizados sobre os impactos ambientais e sociais de um novo empreendimento na região. O evento faz parte do processo de licenciamento ambiental, sendo regulamentado pelas Resoluções Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676} e Semac nº 4/1989 (MATO GROSSO DO SUL, 1989).

As atividades ou empreendimentos que no processo de licenciamento estiverem sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) podem estar submetidos à realização de audiências públicas (MATO GROSSO DO SUL, 1989). Assim que o estudo ambiental fica à disposição para consulta pública, é aberto o prazo de 45 dias para manifestação dos interessados na realização de audiência pública. Segundo a Resolução Conama nº 9/1989, a audiência pública é convocada caso seja solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos.

As audiências públicas são convocadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do estado do Mato Grosso do Sul, sempre que julgar necessário (MATO GROSSO DO SUL, 1989), podendo também ser solicitadas por órgãos ou instituições do poder público estadual ou municipal e entidades privadas com finalidades ambientalistas, ouvido o Conselho Estadual de Controle Ambiental (Ceca).

O calendário de audiências públicas encontra-se disponível para consulta na página do Imasul, link "Audiências Públicas".

4.13.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com as informações levantadas durante levantamento in loco, as dificuldades que são observadas pelo órgão ambiental, durante o processo de licenciamento ambiental, acontecem por falhas na elaboração dos estudos ambientais ou estudos ambientais que possuem conteúdo incompleto.

Além disso, os representantes do Imasul que foram entrevistados apontam que o órgão executa grande número de processos de licenciamento ambiental, mesmo com seu corpo técnico reduzido. Outro obstáculo que o órgão ambiental enfrenta são as grandes distâncias a serem percorridas para a realização de vistorias técnicas.

Segundo levantamento in loco, certas vezes a atuação do Ministério Público pode se revelar embaraçosa, uma vez que existe elevada frequência de intervenções no processo de licenciamento ambiental com demandas por meio de ofícios contendo questionamentos, informações, vistas e cópias de processos. Problemas na demarcação de terras indígenas, de responsabilidade da Funai, também geram dificuldades para o Imasul durante os processos de licenciamento ambiental.

Por fim, os representantes do órgão ambiental afirmam que a necessidade de capacitação contínua dos funcionários é uma constante para que o órgão mantenha a qualidade na sua atuação.

4.13.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Mato Grosso do Sul, o licenciamento ambiental municipal é tratado pelo Decreto Estadual nº 10.600/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001b). Segundo levantamento in loco, o Ceca não chegou a estabelecer instrumento legal que estabelece as tipologias que são consideradas impacto local. Por esse motivo, o órgão ambiental lança mão do que é previsto nos Decretos Estaduais nº 10.600/2001 (MATO GROSSO DO SUL, 2001b) e nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007) para estabelecer as tipologias de atividades que podem ser licenciadas no município.

Atualmente, segundo levantamento, 12 municípios sul-mato-grossenses estão aptos a realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, restrito ao território do município, por meio da celebração de Termos

de Cooperação Técnica com o Governo, por meio do Programa de Municipalização da Gestão Ambiental, a saber: Amambai, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Itaquirai, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Três Lagoas. Caso a atividade a ser licenciada se encontre em algum desses municípios listados e não esteja prevista no Decreto Estadual nº 12.339/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007), o empreendedor deve recorrer ao órgão ambiental municipal para iniciar o processo de licenciamento ambiental.

Para que o município se habilite a realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é necessário que o município disponha de sistema de gestão ambiental municipal com os seguintes instrumentos:

- Política municipal de meio ambiente instituída por lei;
- Órgão colegiado de instância deliberativa, com participação da sociedade civil;
- Órgão técnico-administrativo da estrutura do Poder Executivo Municipal com atribuições específicas ou compartilhadas na área de meio ambiente, dotado de corpo técnico multidisciplinar para a análise de avaliações de impactos ambientais;
- Sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido que preveja multas pelo descumprimento de obrigações de natureza ambiental.

Segundo levantamento e a Lei Estadual nº 3.992/2010 (MATO GROSSO DO SUL, 2010a), enquanto o Ceca não define as atividades de impacto local, os municípios e o Imasul estabelecem as tipologias que podem ser li-

cenciadas no município, de acordo com a formação do corpo técnico disponível no município.

O Imasul realiza a mobilização dos municípios para a habilitação ao processo de licenciamento ambiental, porém são ainda poucos os municípios sul-mato-grossenses que puderam realizá-lo. A habilitação do município para realizar o licenciamento ambiental é efetivada por termo de cooperação técnica. De acordo com o levantamento in loco, são agendados programas de capacitação de 1 semana com cada município que passa a licenciar. Durante os programas de capacitação, é realizada uma abordagem da gestão ambiental com os técnicos, gestores públicos e conselheiros locais.

Os municípios já habilitados a conduzir processos de licenciamento ambiental realizam repasse de seus registros ao Imasul com frequência trimestral, por meio de listagem impressa, não havendo ainda a integração dos sistemas de informações do licenciamento estadual e municipal.

Foi informado que após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) houve apenas o repasse de atribuições quanto à gestão florestal, como a emissão de DOF do Ibama para o Imasul.

4.13.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

De acordo com o levantamento de informações, os órgãos devem se organizar internamente para estabelecer o cargo que terá a atribuição de repassar informações do estado, mudanças de legislação, entre outras, para conhecimento dos gestores do PNLA. O instrumento que disciplina a atribuição dessa responsabilidade é uma Portaria Imasul, no estado do Mato Grosso do Sul.